

1

2

1

### Ata 09/2021

2 Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se nas dependências da  
3 Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, os membros do Conselho Municipal dos  
4 Direitos da Criança e do Adolescente de Capanema- CMDCA para uma reunião extraordinária,  
5 com a seguinte pauta: Procedimento Administrativo N° MPPR-0027.21.000256-7; Registro do  
6 Programa Família Acolhedora no CMDCA, Aprovação do Plano Municipal de Promoção,  
7 Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e  
8 Comunitária e o Regimento Interno do Programa Família Acolhedora do Município de  
9 Capanema. A reunião iniciou-se com a presidente a Sra. Kelly dando boas vindas aos  
10 presentes e explanando sobre o **Procedimento Administrativo N° MPPR-0027.21.000256-7**  
11 que recebeu do Ministério Público no qual junto ao CMDCA analise os “prós e contras” sobre a  
12 criação de um entidade de acolhimento. A Sra. presidente Kelly esclareceu que quando  
13 recebeu este ofício encaminhou para a Sra. Secretária da pasta e Assistente Social Sra. Loiri  
14 que junto na reunião irá explicar sobre a modalidade de acolhimento que o município dispõe.  
15 Loiri relatou que desde o ano de 2017 o município possui a Lei que Cria o Programa Família  
16 Acolhedora que tendo como base a Nova Lei da Adoção Lei Federal nº 12010/09 e as  
17 disposições do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ECA** que eleva o  
18 acolhimento familiar à categoria PREFERENCIAL, em relação ao Acolhimento Institucional, a  
19 razão principal tem a ver com o papel imprescindível que a vida em família tem para o  
20 desenvolvimento da criança e do adolescente, também explicou que o Abrigo ou Casa Lar não  
21 tem condições de oferecer atendimento e cuidado individualizado, não promove relações de  
22 afeto e vínculos de qualidade, tampouco permite a socialização ou o estímulo necessário, ela  
23 não consegue substituir o papel da família nem oferecer um ambiente favorável ao  
24 desenvolvimento integral. Diversos estudos comprovam que a falta de vínculos estáveis  
25 e a insuficiência de estímulos adequados trazem prejuízos, algumas vezes irreversíveis, ao  
26 desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos, seja no campo psicológico,  
27 psicomotor, cognitivo e de linguagem. A partir de todas estas informações e com o término do  
28 Consórcio da Casa Lar de Santo Antônio do Sudoeste 31/07/2021, o município tem como  
29 objetivo manter o acolhimento Família Acolhedora, capacitar e pagar mensalmente 03 famílias  
30 que atenderão crianças e adolescentes que não se adaptarem e necessitarem de cuidados  
31 especiais, conforme Lei Municipal N° 1781 de 24 de agosto de 2021, que para estes casos se  
32 necessário o município se compromete a contratar técnicas para um período atendimento mais  
33 individualizado aquela família que esta com o acolhido nesta condição. Para que tudo isso seja  
34 formalizado precisa-se que o Programa Família Acolhedora seja registrada junto ao CMDCA,  
35 aprovação do Regimento Interno do Programa Família Acolhedora onde seu objetivo é garantir

3

36 o adequado funcionamento programa, por meio desse instrumento, todos seus integrantes  
37 tomam conhecimento de seus direitos e obrigações e o Plano Municipal de Promoção,  
38 Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária  
39 que é assegurar à criança e o adolescente o exercício de seus direitos fundamentais, e dentre  
40 os direitos fundamentais da criança e do adolescente, está o direito à convivência familiar e  
41 comunitária. Após toda esta fala e explicação os conselheiros presentes em unanimidade  
42 aprovaram o assunto da pauta e entenderam que deve-se manter o Acolhimento Programa  
43 Família Acolhedora como único Programa de Acolhimento no município, pois o acolhimento  
44 institucional não oferece as crianças e adolescentes acolhidos o direito a convivência familiar e  
45 comunitária como prevê os artigos 226 e 227 da Constituição Federal ” “**Art. 226.** A família,  
46 base da sociedade, tem especial proteção do Estado” e “**Art. 227** É dever da família, da  
47 sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta  
48 prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,  
49 à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de  
50 colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,  
51 crueldade e opressão.” Sem mais para o momento encerro esta ata que foi lida e aprovadas  
52 pelos presentes: Jucieli da Silva, CPF 047.128.139-54, Ana Paula Dahmer Pereira CPF  
53 063.286.259-95, Dorvalina Pietrobon 019.330.819-37, Alcione Roberto Closs 091.075.709-70,  
54 Loiri Albanese Moraes 820.847.189-53, Kelly Cristina Cogo CPF 064.749.719-08, 008.165.259-  
55 35 Juliane Erich, Jonas Welter 055.808.409-50, Camila Eduarda Lopes CPF 073.065.569-69